

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006067031

Nome: PROTOCOLO

Assunto: AUTORIZAÇÃO E RECRENCIAMENTO DO COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO BERNARDES RABELO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 355/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo**, com extensões na zona rural, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Felipe Crisóstomo do Carmo, S/N, em São João da Aliança/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 9º ano e do ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

2. Análise

O **Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo** com extensões na zona rural, obteve a validação, recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 433/2017, com vigência de até 31/12/2019.

Conforme anexo nº 000012469736, portaria nº 232/2018, foi implantado a educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, a partir do 2º semestre de 2018.

As extensões do Colégio na zona rural são: Pedra Molar , 22 km² da sede.

Povoado Vereda, 78 km² da sede.

Assentamento Santa Maria, 62 km² da sede.

Distrito do Forte, 90 km² da sede.

O colégio possui: prédio próprio, 16 salas aula, sala de direção, sala dos professores, sala de coordenação, sala da secretaria, biblioteca com um acervo bibliográfico de 2.069 exemplares, pátio coberto, quadra de esporte coberta, laboratório de informática, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro infantil.

Alunos por salas, tanto a sede e as extensões estão de acordo com o Artigo 34, da Lei complementar Nº 26/1998.

A vistoria do Corpo de Bombeiro foi expedido em 12/02/2020.

Justificativa do Alvará de Vigilância Sanitária está no anexo nº **12469703**.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 23 professores 11 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo o **Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo**, localizado Rua Felipe Crisóstomo do Carmo, S/N, em São João da Aliança/GO, mantido pelo Poder Público Estadual da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, de agosto de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo** e suas extensões como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar o funcionamento** da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 03/07/2020, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013258728** e o código CRC **DFA2F2A8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006067031



SEI 000013258728